Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004311-05.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Hipoteca**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 19/09/2014 16:13:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Fls.357/358: estranho o pedido.

A certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento se encontra regularmente lançada a fls. 334.

Quanto à fase de execução do julgado os autos ainda não foram extintos, o que passo a fazê-lo nesta data.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo em *fase de execução* movida por Adriana de Fatima Rocha Garcia e Silvino Leide Garcia contra Banco Bradesco Sa, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Como a atividade jurisdicional executiva não se iniciou, não há a cobrança de custas finais (TJSP, AI 0037309-17.2007.8.26.0000, Rel. Itamar Gaino, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 22/08/2007; AI 0043010-27.2005.8.26.0000, Rel. Tersio Negrato, 17ª Câmara de Direito Privado, j. 09/03/2005).

Feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 10 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA